



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0517/2023

“Altera o anexo único da Lei nº 18.531, que ‘consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’, para acrescentar o Dia Estadual das Mulheres na Ciência.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que pretende acrescentar o Dia Estadual das Mulheres na Ciência no Calendário Oficial do Estado, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que:

[...]

O Dia Internacional das Mulheres na Ciência é comemorado em 11 de fevereiro desde 2015, após uma iniciativa da UNESCO e da ONU, [e] busca exaltar os feitos das profissionais da área e inspirar as novas gerações a participar de carreiras ligadas à ciência. Mas, além de enaltecer a presença feminina na ciência, a data ressalta que a participação da mulher neste âmbito, além de promissora, é cada vez mais necessária.

No Brasil, existem vários Estados e Municípios já tem (*sic*) Leis aprovadas e em vigor sobre o tema. Em Outros, há Projetos de Lei tramitando em seus respectivos parlamentos.

[...]



As cientistas brasileiras estão despontando nas mais diferentes áreas científicas, sendo que foram protagonistas no combate à COVID-19, o que corrobora a importância da sua contribuição à ciência.

[...]

No dia 30 de outubro de 2023, a ALESC realizou uma sessão especial em homenagem as Mulheres na Ciência, onde dezenas de mulheres de nosso Estado tiveram reconhecimento e deferência desse Parlamento.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de dezembro de 2023 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente,



amparando-se, sobretudo, no art. 218, caput e § 1º, da Constituição da República.

No entanto, no que se refere à técnica legislativa, pressuposto de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária à apresentação de uma Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0517/2023**, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação.